



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

## LEI MUNICIPAL N.º 1.073/2021 DE 19/08/2021 ORIUNDO DO PROJ. LEI N.º 28/021 DE 03/08/2021 AUTORIA: PREFEITO

*“Dispõe sobre: Reforma em sua totalidade a Lei 1.061/2021 que criou o conselho municipal dos usuários dos serviços públicos municipais, e das outras providências”.*

**DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Sem prejuízo de outros meios de participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos, fica no âmbito do Município reformado o Conselho de Usuários de Serviços Públicos.

**Artigo 2º** - O Conselho de Usuários de Serviços Públicos, trata-se de órgão consultivo dotado das seguintes atribuições:

**I** - acompanhar a prestação dos serviços;

**II** - participar na avaliação dos serviços;

**III** - propor melhorias na prestação dos serviços;

**IV** - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

**V** - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes.

**Artigo 4º** - Os Conselheiros serão selecionados dentre aqueles que se candidatarem mediante Chamamento Público conduzido pela Ouvidoria do Município, responsável pela supervisão da execução dos serviços públicos avaliados.

**§ 1º** O chamamento público a que se refere o caput será realizado por meio que garanta ampla publicidade e que seja apto a alcançar o número mínimo de Conselheiros.

**§ 2º** A Ouvidoria do Município, responsável pela supervisão do serviço poderá adotar critérios adicionais de seleção que garantam a representatividade dos usuários inscritos no chamamento público a que se refere o caput.

**Artigo 5º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**Artigo 6º** - Os Conselheiros farão avaliações individualizadas dos serviços, a fim de subsidiar as ações da Ouvidoria do Município.

**§ 1º** As avaliações de que trata o caput ocorrerão, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.

**§ 2º** A participação no Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Artigo 7º** - O exercício das atribuições dos membros dos conselhos de usuários de serviços públicos ocorrerá por meio de sistema eletrônico específico integrado ao Sistema de Serviço de Ouvidoria ao Cidadão.

**Parágrafo único.** O sistema de que trata o caput permitirá:

**I** - a realização de pesquisas de satisfação e de pesquisas de cliente oculto focadas nos usuários, a serem executadas pelos conselheiros;

**II** - a coleta organizada de dados acerca de sugestões de melhoria na prestação dos serviços avaliados;

**III** - a coleta organizada de dados acerca da avaliação do atendimento prestado pela Ouvidoria do Município; e

**IV** - o registro e a manutenção dos cadastros dos conselheiros.

**Artigo 8º** - A Ouvidoria do Município manterá em sítio eletrônico municipal painel digital com as avaliações realizadas pelo Conselho de Usuários de Serviços Público e sua atuação.

**Artigo 9º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº. 1.061/2021 de 20/05/2021.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, em 19 de Agosto de 2021.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE  
EM 19/08/21 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

  
**DOMINGOS MENTE LOPES**  
Prefeito

  
Luciana Cristina de Freitas  
RG: 24.312.081-3  
Setor de Secretaria